OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.426

de 23 de março de 1.995

Dá nova redação ao artigo 94, da Lei Municipal nº 1.343, de 02 de dezembro de 1.993(Código Tributário do Município de Bofete)

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 94, da Lei Municipal nº1.343, de 02 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 94- Para o cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 1,5%(um e meio por cento) sobre o valor da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1.995.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria